

**EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A – IPLANRIO**  
**EQUIPE DE PREGÃO**  
**ESCLARECIMENTOS**  
**PROCESSO IPL-PRO-2022/ 00456**  
**PE – nº 90373/2024**

1 - Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de 60 (sessenta) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam:

- a) o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias;
- b) os serviços de garantia e assistência técnica por 60 meses, faturado com nota fiscal de serviços.

Exemplo : um desktop no valor de R\$ 5.000,00 seria faturado através de 2 notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$1.000,00.

Entendemos que será aceito faturamento através de duas notas fiscais, sendo uma de serviços e outra de mercadorias, ambas totalizando o valor do item/objeto. Está correto o nosso entendimento? Para tal a Prefeitura deverá emitir empenho/ordem de fornecimento de acordo.

R: A emissão de notas fiscais deve seguir a legislação em vigor.

2 - Em relação à pergunta número 1 acima, em caso de resposta positiva, ou seja, caso seja possível compor o faturamento do item com nota fiscal de serviços e nota fiscal de mercadorias, informamos que as notas fiscais de mercadoria e serviços teriam CNPJs distintos (de matriz e filial), sendo:

- Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/AAAA-AA (da Matriz, de Serviços);
- Nota Fiscal de Mercadorias: CNPJ XX.XXX.XXX/BBBB-BB (da Filial de Produtos);

Ambos os CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja, são parte da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada à localidade de matriz e filial (/AAAA-AA e /BBBB-BB).

Nesse caso será apresentada na fase de habilitação a documentação completa da empresa, tanto da matriz quanto da filial.

Portanto, questionamos se poderá ser realizado o faturamento por notas fiscais distintas (de serviços e de mercadorias), emitidas pelos CNPJs das suas respectivas matriz e filial?

R: O entendimento está correto.

3 - No edital, Item 22.1 é mencionado que o pagamento será realizado no prazo de 30 dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente da CONTRATANTE. Por gentileza, poderiam informar o prazo para emissão do protocolo?

R: O protocolo é o recebimento da nota fiscal no setor competente. Ou seja, ele é efetuado na hora do recebimento.

4 - Ainda sobre o protocolo mencionado acima, levando-se em consideração a agilidade do processo, inferimos que tal protocolo pode ser enviado de maneira eletrônica. Está correto nosso entendimento?

R: Sim. Está correto. Lembramos que o protocolo é apenas o recebimento da nota pelo setor competente.

5 - No que tange o Subitem "II" do item 24.2, localizado no edital, o fornecedor estará sujeito à multa de mora de 1% ao dia, sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida. Considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas, faz-se imprescindível que sejam adotados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da adequação, na definição do montante incidente para a aplicação de tais penalidades, que devem incidir somente sobre o valor/parcela/item efetivamente não cumprido. Entendemos que neste contrato será considerada multa sobre o valor da parcela inadimplida. Está correto o nosso entendimento ?

R: De acordo com a alínea II do subitem 24.2 do Edital, a multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil será sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato.

6 - No edital, item 6.10, localizado no Termo de Referência é disposto que a contratada deve indicar nas notas fiscais emitidas o período do mês que está sendo faturado, caso envolva a prestação de serviços. Considerando que o objeto do edital é fornecimento de equipamentos, entendemos que não será necessária tal indicação nas notas fiscais. Está correto o entendimento?

R: Sim, está correto. Deve-se indicar nas notas fiscais emitidas, o efetivo período do mês que está sendo faturado quando o objeto envolver prestação de serviços.

7 - No referido edital, temos a relação dos locais de entrega, contudo não é localizada a informação sobre o CNPJ que deverá ser utilizado para faturamento. Podem compartilhar (os) CNPJ(s) que deverão ser utilizados para faturamento?

R: Os CNPJ's serão compartilhados na época da contratação com cada órgão.

8 - No Quadro de Órgãos Participantes, localizado no Termo de Referência, temos os quantitativos solicitados por cada um, no entanto, não foi informado quais são os seus respectivos CNPJs. Para fins tributários, precisamos ter acesso a essa informação afim de conseguir ofertar o melhor preço

considerando possíveis benefícios fiscais. Sendo assim, poderiam compartilhar os CNPJs destes órgãos?

R: Todos os órgãos participantes estão presentes no Município do Rio de Janeiro.

9 - Em relação à entrega, a cláusula primeira da Minuta da Ata de Registro de Preços estabelece que esta deve ser realizada nos locais especificados no edital. Contudo, não ficou claro se a entrega exige algum procedimento particular, tais como: içamento, agendamento antecipado, informações do motorista ou possibilidade de entrega fora do horário comercial. É nosso entendimento que tais procedimentos particulares e/ou outros não são necessários. Está correto o nosso entendimento?

R: As particularidades serão tratadas com cada órgão participante, na época da contratação.

10 - No Termo de Referência, item 2.4. Estação Tipo 3, página 17, é solicitada GPU com as seguintes características:

“Formato de renderização suportado:

- Codificação e Decodificação de H264 de 4K
- Codificação e Decodificação de H265/HEVC”

Um grande fabricante global de equipamentos trabalha em seus desktops SFF corporativos com a GPU AMD RX 6500, que possui apenas a capacidade de decodificação (decode) de H264 de 4K e H265/HEVC, não tendo a codificação (encode). De forma a promover uma maior competição no certame entendemos que serão aceitas GPUs AMD RX 6500 com 4GB de memória. Está correto o nosso entendimento?

R: Será aceita Placa de Vídeo que não possua Codificação de H264 de 4K e Codificação de H265/HEVC, desde que atenda as demais funcionalidades solicitadas.

11 - No Termo de Referência, Itens 2.2 Estação Tipo 1 e item 2.3 Estação Tipo 2, são mencionados os requisitos de portas USB no item 3, placa mãe, e no item 5, gabinete, conforme abaixo:

“3) Placa Mãe: Interface USB 3.2 (Universal Serial Bus), "on-board" com no mínimo 4 (quatro) saídas Tipo A e 1 Tipo C, incluindo conectores externos;

5) Gabinete: Possuir 8 (oito) portas USB, sendo no mínimo 3 (três) destas portas frontais;”

Considerando que as especificações técnicas destes itens permitem a oferta de mini desktops com gabinetes abaixo de 2 litros, que os mini desktops de diversos fabricantes em sua maioria possuem mínimo de 5 portas USB, que apenas a Positivo possui mini desktops com 8 portas USB (MiniPro C8400 ), que é desejo da IPLAN RIO promover ampla participação com consequente redução dos custos de aquisição, entendemos que serão aceitos equipamentos mini desktops com 5 portas USB, sendo 4 portas USB versão 3.2 (tipo A ou C) e 1 porta USB 2.0 (tipo A), sendo duas delas (USB 3.2, uma tipo A outra tipo C) frontais. Está correto o nosso entendimento?

R: Para Estações Tipo 1 e Tipo 2 serão aceitas:

. Para a PLACA MÃE : Interface USB 3.2 (Universal Serial Bus), "on-board" com no mínimo 3 (quatro) saídas Tipo A e 1 Tipo C, incluindo conectores externos;

. Para o GABINETE: Possuir (cinco) portas USB, sendo no mínimo 2 (duas) destas portas frontais

12 - No Termo de Referência, Item 2.2 Estação Tipo 1 e item 2.3 Estação Tipo 2, são solicitadas portas SATA e NVME, conforme abaixo :

“3) Placa Mãe:

- Deverá possuir, no mínimo, 2 (dois) slots M.2, sendo 1 (um) slot M.2 livre, para instalação de SSD;
- Controladora de disco rígido “on-board” padrão Serial ATA 3(6.0 Gbps), no mínimo, com capacidade para suportar 1 periférico.

5) Gabinete

- 1 (uma) baia interna para disco rígido ou SSD NVME adicional;”

Os equipamentos mais modernos/atuais utilizam interfaces SSD M.2 em sua grande maioria, tendo descontinuado as interfaces mais antigas, entre elas a Serial ATA 3. Considerando que grandes fabricantes mundiais de equipamentos não têm mais em sua linha de produtos de mini desktops o suporte a discos SATA, com objetivo de ter ampla participação com consequente redução dos custos de aquisição, entendemos que também serão aceitos equipamentos com suporte a no mínimo 2 discos M.2 NVME, sem a necessidade de oferecer conexão SATA. Está correto o nosso entendimento ?

R: Será aceito equipamento que não possua Controladora de disco rígido “on-board” padrão Serial ATA 3(6.0 Gbps) desde que possua 2 (dois) slots para instalação de discos NVME.

13 - Referente ao edital em questão, Anexo II, Termo de Referência, Item 11.7, menciona que: "A Contratada se obrigará resolver problemas técnicos e substituir peças defeituosas, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas corridas após a abertura do chamado."

Considerando o exposto no Anexo II, Termo de Referência, Item 11.5 que diz: "O horário de abertura de chamados será das 9 às 18 horas, horas estas que serão entendidas como horas comerciais.". Entendemos que as 48 horas para substituição de peças defeituosas devem ser atendidas dentro do horário de funcionamento da CONTRATANTE, sendo este das 09 às 18 (horário comercial), conforme exigido neste edital. Está correto nosso entendimento?

R: Conforme descrito no item 11.7 do Termo de Referência são horas corridas.

“11.6. A Contratada se obrigará a atender os chamados técnicos, on-site, em até 4 (quatro) horas comerciais da abertura do chamado, ou realizar diagnóstico remoto neste mesmo prazo, garantindo a resolução do problema nos prazos descritos no item 11.7.

11.7.A Contratada se obrigará resolver problemas técnicos e substituir peças defeituosas, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas corridas após a abertura do chamado.”

14 - Referente ao edital em questão, Anexo II, Termo de Referência, Item 11.12, menciona que: “Todas as fases de atendimentos on-site deverão ser

documentadas pela Contratada, através de relatório com resumo do problema e solução, descrevendo o número de horas gastas desde a abertura do chamado até a sua conclusão ou informando a data e hora de abertura e fechamento (conclusão) do chamado. Este relatório deverá ser entregue à Contratante ao final de cada fase de atendimento, mediante recibo.”.

Considerando que a CONTRATADA ao final de cada mês entregará um relatório de todos os chamados ao responsável da CONTRATANTE, com todos os atendimentos ocorridos no mês anterior com a informação de horário de abertura e fechamento dos chamados, além de uma RAT (Relatório de atendimento técnico) ao final de cada atendimento onsite, entendemos que estaremos atendendo ao referido item do edital. Está correto nosso entendimento?

R: Será aceito se as informações solicitadas no termo de Referência forem entregues nos Relatórios descritos no questionamento.

15 - Referente ao edital em questão, Anexo II, Termo de Referência, Item 11.6, que diz: “A Contratada se obrigará a atender os chamados técnicos, on-site, em até 4 (quatro) horas comerciais da abertura do chamado, ou realizar diagnóstico remoto neste mesmo prazo, garantindo a resolução do problema nos prazos descritos no item 11.7.”.

Em relação ao suporte dos equipamentos, com o objetivo de acelerar o tempo de reparo do produto, entendemos que o atendimento inicial poderá ocorrer através de contato telefônico (0800), realizado pela contratante, no qual, com a colaboração da equipe de TI da contratante ou com o próprio usuário se identificará o problema do equipamento. Caso seja identificado nesta fase de diagnóstico, a necessidade de troca de peças, será acionado imediatamente o atendimento on-site. Está correto nosso entendimento?

R: Deverá ser feito como solicitado no Termo de Referência.

16 - Referente ao edital em questão, Anexo II, Termo de referência, Item 18.1, que diz: “A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela retirada e destinação de bens de informática equivalentes aos fornecidos, garantindo-se que a destinação final ambientalmente adequada esteja em consonância com os critérios de reutilização e reciclagem, nos termos do Decreto Municipal n.º48.161/2020.”. Não ficou claro se a Contratada deverá coletar os equipamentos existentes (atuais) alvo de substituição do objeto deste edital ou se trata de coleta futura dos equipamentos fornecido neste objeto após o término de garantia. Caso seja coleta dos equipamentos atuais, entendemos que para cada equipamento entregue pela CONTRATADA, a CONTRATANTE entregará um equipamento com igual quantidade de itens (CPU, monitor, teclado, mouse e acessórios) para que seja realizado o processo de logística reversa e direcionamento ambiental adequado de acordo com os termos do decreto supracitado. Está correto nosso entendimento?

R: De acordo com o subitem 27.1 do Edital, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela retirada e destinação de bens de informática equivalentes aos fornecidos, garantindo-se que a destinação final ambientalmente adequada esteja em consonância com os critérios de reutilização e reciclagem.